

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024
Credenciamento 001/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011 / 2024.

A Prefeitura Municipal de Paineiras, com sede na Praça Teresinha de Vargas Mendonça, 288, Centro, na cidade de Paineiras/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.296.673/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Afrânio Alves Mendonça Neto, portador da matrícula funcional nº 5722-5, CI/RG nº MG-**.045.** SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.369.516-**, doravante denominado **CRENCIANTE** e a empresa **FS EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.608.763/0001-98, sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 1900, Bairro Levindo Paula Pereira, Divinópolis/MG, CPE: 35502-024, representado pelo Sr. Eduardo César Ribeiro, inscrito no CPF nº XXX.395.056-XX, doravante denominado **CRENCIADO**, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Processo Administrativo nº 024/2024 e Inexigibilidade nº 002/2024, Credenciamento 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 14.133/2021 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº. 14.133/2021, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto o Credenciamento de empresa especializada para serviço de locação de infraestrutura para evento, locução profissional, personagem animado e apresentação musical, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O prazo de execução dos serviços será da data da publicação deste Termo até 26/05/2025.

3.2 O serviço deverá ser prestado nas datas, horários e locais estipulados pela requisitante.

Parágrafo Único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusiva e integral responsabilidade do CRENCIADO, sem ônus para o CRENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na Tabela - Anexo III, vinculada a esse Termo de Credenciamento e a Carta de Credenciamento apresentada pela prestadora de serviço.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------------	----------------------	---------	-------	-------------------	-------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais

2	008.052.150	Serviço de locação, montagem e desmontagem de palco 4x4 e estrutura cubica	H	10	243,00	2.430,00
3	008.052.155	Serviço de locação, montagem e desmontagem de palco 4x8 e estrutura cubica	H	10	406,00	4.060,00
7	008.052.164	GRADIL PARA FECHAMENTO 2,50 M	DIA	70	65,46	4.582,20
9	008.052.152	Serviço de locação, montagem e desmontagem de estrutura trave, stand, pórtico, backdrop ou cubica	M	80	42,62	3.409,60
14	008.051.029	BANHEIRO QUIMICO FEMININO OU MASCULINO	DIA	8	711,11	5.688,88
15	008.051.030	BANHEIRO QUIMICO FEMININO OU MASCULINO PCD	DIA	4	1.055,22	4.220,88
20	008.052.164	GRADIL PARA FECHAMENTO 2,50 M	DIA	200	65,46	13.092,00
23	008.052.152	Serviço de locação, montagem e desmontagem de estrutura trave, stand, pórtico, backdrop ou cubica	M	35	42,62	1.491,70
24	008.052.150	Serviço de locação, montagem e desmontagem de palco 4x4 e estrutura cubica	H	12	243,00	2.916,00
25	008.052.151	Serviço de locação, montagem e desmontagem de palco 4x4 e estrutura trave	H	25	216,92	5.423,00
34	008.051.029	BANHEIRO QUIMICO FEMININO OU MASCULINO	DIA	28	711,11	19.911,08
35	008.051.030	BANHEIRO QUIMICO FEMININO OU MASCULINO PCD	DIA	14	1.055,22	14.773,08
46	008.052.164	GRADIL PARA FECHAMENTO 2,50 M	DIA	40	65,46	2.618,40
48	008.052.152	Serviço de locação, montagem e desmontagem de estrutura trave, stand, pórtico, backdrop ou cubica	M	35	42,62	1.491,70
50	008.052.150	Serviço de locação, montagem e desmontagem de palco 4x4 e estrutura cubica	H	20	243,00	4.860,00
51	008.052.155	Serviço de locação, montagem e desmontagem de palco 4x8 e estrutura cubica	H	110	406,00	44.660,00
63	008.052.151	Serviço de locação, montagem e desmontagem de palco 4x4 e estrutura trave	H	10	216,92	2.169,20
64	008.052.155	Serviço de locação, montagem e desmontagem de palco 4x8 e estrutura cubica	H	10	406,00	4.060,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

5.1.1 Cumprir fielmente as condições do termo de credenciamento e do edital, de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam entregues inteiramente concluídos;

5.1.2 Observar, na execução dos serviços mencionados, as leis, os regulamentos, as posturas, e as melhores normas técnicas e éticas atinentes a sua profissão;

5.1.3 Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, taxas e serviços do respectivo conselho de classe e contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social;

5.1.4 Fornecer na entrega dos serviços as indicações práticas sobre o uso, consequências e limitações dos mesmos;

5.1.5 Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento os recibos/notas fiscais de prestação de serviços, acompanhados das respectivas atestações do Município de Paineiras;

5.1.6 Receber, dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

5.1.7 Obedecer às normas e rotinas dos locais onde prestar os serviços, em especial as que disserem

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais

respeito à segurança, à guarda e à qualidade dos serviços executados;

5.1.8 Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

5.1.9 Levar imediatamente ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Paineiras qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

5.1.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Paineiras, atendendo de imediato as solicitações;

5.1.11 Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

5.1.12 Manter atualizado o cadastro da instituição junto aos órgãos de controle/o fiscalização;

5.1.13 O credenciado somente poderá iniciar os serviços quando autorizados pela Prefeitura Municipal, utilizando-se as melhores práticas;

5.1.14 Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;

5.1.15 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

5.1.16 Responsabilizar-se pela anuidade no Conselho competente;

5.1.17 Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

5.2 A CREDENCIANTE obriga-se a:

5.2.1 Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Recibos do Credenciado, de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização do serviço;

5.2.2 Subsidiar as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;

5.2.3 Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;

5.2.4 Disponibilizar quando solicitado o atestado de Capacidade Técnica, com menção do período de atuação e dos serviços prestados.

5.3 A ação da Fiscalização não exonera o credenciado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado se atendidas às seguintes condições:

a) Atestado do recibo ou fatura/nota fiscal;

6.2. Não será permitido o pagamento de eventos sem a prévia e formal autorização da Prefeitura Municipal de Paineiras;

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) após a data da aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo terá vigência até a data limite do credenciamento, 26/04/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O credenciado ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste TERMO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do TERMO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais

de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CREDENCIANTE.

§1º - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no “Caput” desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CREDENCIANTE ficará no direito de rescindir este TERMO.

§2º - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§3º- Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, o CREDENCIANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste TERMO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;
- c) O atraso superior de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo por parte do CREDENCIADO.

§1º - Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, nos termos da Lei 14133/2021, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com o presente termo correrão por conta dos recursos orçamentários do Município de Paineiras, dentro das seguintes especificações:

- 02.22.01 12 122 0066 2017.0000 3.3.90.39.00 Ficha 387 Fonte 1.500.000.1001 - Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação
- 02.23.01 13 392 0074 2088.0000 3.3.90.39.00 Ficha 486 Fonte 1.500.000.0000 - Atividades da Divisão de Cultura
- 02.23.01 23 695 0085 2076.0000 3.3.90.39.00 Ficha 496 Fonte 1.500.000.0000 - Atividades da Divisão de Turismo
- 02.23.01 27 812 0076 2087.0000 3.3.90.39.00 Ficha 511 Fonte 1.500.000.0000 - Atividades da Divisão de Esportes e Lazer
- 02.23.01 27 812 0076 2087.0000 3.3.90.39.00 Ficha 511 Fonte 1.500.000.0000 - Atividades da Divisão de Esportes e Lazer
- 02.23.04 27 812 0076 2090.0000 3.3.90.39.00 Ficha 549 Fonte 1.500.000.0000 - Atividades do Fundo Municipal de Esporte e Lazer
- 02.23.05 13 392 0074 2091.0000 3.3.90.39.00 Ficha 562 Fonte 1.500.000.0000 - Atividades do Fundo Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º. 14.133/2021, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Termo.

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Abaeté – MG, preterindo outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Paineiras, 20 de maio de 2024.

**AFRANIO ALVES
MENDONCA
NETO:05136951680**

Assinado de forma digital por
AFRANIO ALVES MENDONCA
NETO:05136951680
Dados: 2024.05.20 15:55:49 -03'00'

Assinado digitalmente
EDUARDO CESAR RIBEIRO
A confirmação da assinatura digital está disponível em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

Eduardo César Ribeiro
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1 Paulo Henrique Lemos de Oliveira

Nome:

CPF: 133 145 186-84

2 Paulo Henrique Lemos de Oliveira

Nome:

CPF: 130 301 016 06